



GRUPO SOUSA

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

2023



I. PRÊAMBULO

O Regime Geral da Prevenção da Corrupção ("RGPC"), anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, exige às entidades abrangidas a adoção e implementação de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas ("PPR") que abranja, conforme dita aquele regime, toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contenha: a) identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua; e as b) medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Nesta medida, o Grupo Sousa adota o presente PPR, considerando que é apto a responder às necessidades e proteger os interesses legais e comerciais de todas as empresas do Grupo às quais é aplicável, sendo também adaptável à atividade por estas desenvolvida. Para mais, por via da revisão e do constante acompanhamento que é desenvolvido perante toda a atividade desempenhada é possível garantir que este PPR será, quando necessário, devidamente reformulado e adaptado às exigências de então.

Este PPR deve ser interpretado em conjunto com o Código de Conduta adotado e implementado pelo Grupo Sousa, disponível na página oficial de internet.

II. ÂMBITO

O presente PPR é aplicável às seguintes empresas do Grupo Sousa, doravante também designadas como «unidades de negócio» ou somente «Grupo Sousa»:

- **BETAMAR Praia Dourada – Investimentos Turísticos, Lda.;**
- **BETAMAR Torre Praia – Investimentos Turísticos, Lda.;**
- **ETPRAM – Empresa de Trabalho Portuário, ETP, Lda.;**
- **Grupo Sousa Serviços Globais, Lda.;**
- **GSLINES – Transportes Marítimos, Lda.;**
- **Logi C – Logística Integrada., S.A.;**
- **Logislink – Terminal Logística, Lda.;**
- **Opertrans – Distribuição e Logística, Lda.;**
- **Porto Santo Line – Transportes Marítimos, Lda.**

De mais, é aplicável a toda a atividade por estas desenvolvida e a todos os seus colaboradores, devendo considerar-se para esse efeito todos os funcionários/trabalhadores, membros dos órgãos sociais, diretores, gestores, responsáveis de departamento, incluindo ainda estagiários ou outros que cooperem na sua atividade corrente.

III. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PPR

De forma a garantir que o PPR é prontamente cumprido e supervisionado, é designado como responsável geral pela execução do PPR, o já designado Responsável pelo Cumprimento Normativo do Grupo Sousa, que o deve garantir, executar e apoiar.

Esta opção deve-se ao facto de o Grupo Sousa entender que o Responsável pelo Cumprimento Normativo, pela sua função, meios técnicos e humanos, é quem melhor acompanhará o PPR.

Nesta medida, o Responsável pelo Cumprimento Normativo, para efeitos de todo o Programa de Cumprimento Normativo adotado, onde se inclui o presente PPR, pode ser contactado, a todo o tempo, para o seguinte endereço de e-mail: rcn@gruposousa.pt.

IV. MATRIZ DE RISCOS

A primeira fase de identificação de riscos comporta duas dimensões essenciais:

1. Avaliação de todos os processos desempenhados pelas unidades de negócio na sua normal atividade; e
2. Categorização global de riscos eventualmente aplicáveis - Tabela 1 - por referência ao artigo 3.º do RGPC e outros diplomas de extrema relevância, que permitem agrupar os riscos identificados e garante uma melhor correspondência quanto às medidas de mitigação encontradas para fazer face ao risco.

Tabela 1 – Categorização global de riscos

	TIPO DE RISCO	CONCEITO
CORRUPÇÃO	<p>Corrupção ativa</p> <p>Artigo 374.º do Código Penal; e Artigo 9.º da Lei n.º 50/2017, de 31 de agosto</p>	Quando alguém, por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim de conseguir um qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo.
	<p>Corrupção passiva</p> <p>Artigo 8.º da Lei n.º 50/2017, de 31 de agosto</p>	Quando o funcionário por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários ou não aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
INFRAÇÕES CONEXAS	<p>Oferta indevida de vantagem</p> <p>Artigo 372.º do Código Penal</p>	Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa dela.
	<p>Tráfico de Influência</p> <p>Artigo 335.º do Código Penal</p>	Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.
	<p>Branqueamento</p> <p>Artigo 368.º-A do Código Penal</p>	<p>Quando alguém:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Converte, transfere, auxilia ou facilita alguma operação de conversão ou transferência de vantagens – obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente – provenientes da prática de um determinado conjunto de crimes precedentes, com o objetivo de dissimular a origem ilícita dessas vantagens, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; ou b) Oculta ou dissimula a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens provenientes da prática de crimes precedentes, ou dos correspondentes direitos. <p>Consideram-se crimes precedentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Lenocínio; b) Abuso sexual de crianças ou de menores dependentes; c) Extorsão; d) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas; e) Tráfico de armas; f) Tráfico de órgãos ou tecidos humanos; g) Tráfico de espécies protegidas; h) Fraude fiscal; i) Tráfico de influência; j) Corrupção; k) Peculato; l) Participação económica em negócio; m) Administração danosa em unidade económica do sector público; n) Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito; o) Infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada, com recurso à tecnologia informática; p) Infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional; q) Venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos contrafeitos; <p>Crimes puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos.</p>
<p>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção</p> <p>Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro</p>	<p>Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; 	

		c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.
	Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro	Quem utilizar: a) Prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam; Quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.
	Fraude na obtenção de crédito Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro	Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.
CONFLITOS DE INTERESSES	Contratação	Quando um interesse particular do colaborador concorra com o interesse que este tem de acautelar no desempenho das suas funções na empresa, e assim, possa interferir também com os interesses daquela.
PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES	Denúncias de Infrações Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro	Inobservância do regime geral de denunciante de infrações, que impõe, designadamente, a necessidade de implementar um canal de denúncia interna que garanta a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciante, a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e o impedimento do acesso a pessoas não autorizadas.
ASSÉDIO	Combate ao Assédio Artigo 29.º do Código do Trabalho	Corresponde a um comportamento indesejado, nomeadamente baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
GLOBAL	Risco global	Corresponde a um risco que abrange todas as áreas do cumprimento normativo.

Partindo dos riscos identificados é feita uma correspondência entre a probabilidade e o impacto de tais riscos, a nível:

1. Financeiro;
2. Comercial;
3. Legal; e
4. Reputacional.

Quer isto dizer, identificar-se-ão duas variantes:

1. Probabilidade: elevada, moderada ou reduzida – **Tabela 2;**
2. Impacto: elevado, moderado ou reduzido – **Tabela 3.**

Tabela 2 – Probabilidade

PROBABILIDADE	
REDUZIDA	O risco está associado a um processo esporádico
MODERADA	O risco está associado a um processo pontual. Admite-se que possa vir a correr durante o ano em curso ou próximo.
ELEVADA	Quando o risco decorre de um processo frequente e corrente.

Tabela 3 – Impacto

IMPACTO	
REDUZIDO	O risco não apresenta potencial para causar prejuízos.
MODERADO	O risco pode comportar prejuízos e perturbar o normal funcionamento das unidades de negócio.
ELEVADO	O risco gera prejuízos às unidades de negócio.

Considerando a matriz acima apresentada, a cada cor correspondem – **Tabela 5:**

Tabela 5 – Correspondência cor/risco

DESCRIÇÃO	
	<ul style="list-style-type: none"> Os riscos não apresentam, neste momento, uma verdadeira e/ou séria ameaça às unidades de negócio; Os riscos devem ser monitorizados.
	<ul style="list-style-type: none"> Os riscos exigem a monitorização, avaliação e eventual mitigação.
	<ul style="list-style-type: none"> Os riscos são suscetíveis de causar elevados prejuízos reputacionais, comerciais, legais e/ou financeiros para as unidades de negócio; Os riscos requerem uma intervenção.

As variáveis PROBABILIDADE e IMPACTO depois de definidas na correspondência cor/risco, permitem, a final, definir um grau de prioridade de tratamento a cada risco – Tabela 6 -, com as correspondentes medidas mitigadoras.

Significa, portanto, que é atribuindo:

- Ao risco elevado um grau elevado;
- Ao risco moderado um grau moderado; e
- Ao risco reduzido um grau reduzido.

Tabela 6 – Grau de prioridade de tratamento

DESCONFORMIDADE	DESCRIÇÃO DO GRAU DE PRIORIDADE
RISCO REDUZIDO	<ul style="list-style-type: none"> Desconformidade de prioridade reduzida; Risco reduzido ou risco inerente às atividades desenvolvidas pelas unidades de negócio; Necessidade de intervenção a longo prazo.
RISCO MODERADO	<ul style="list-style-type: none"> Desconformidade que exige prioridade moderada; Não é provável que ocorra ou está parcialmente mitigada; Necessidade de intervenção a médio prazo.
RISCO ELEVADO	<ul style="list-style-type: none"> Desconformidade que exige prioridade elevada; Necessidade de intervenção imediata.

V. MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Com base nos riscos identificados, analisados e devidamente classificados, no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas, o Grupo Sousa estabelece medidas de prevenção e correção – **Tabela 7.**

Tabela 7 – Medidas de prevenção e correção

UNIDADE DE NEGÓCIO E DEPARTAMENTOS	PROCESSO	RISCO	EVENTO DE RISCO	CLASS. DO RISCO	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CORREÇÃO
Grupo Sousa	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Incumprimento do Código de Conduta do Grupo Sousa	Reduzido	<ol style="list-style-type: none"> 1. Informar todos os colaboradores das várias unidades de negócio que compõe o Grupo Sousa da existência e importância do cumprimento do Código de Conduta; 2. Partilhar o local de acesso ao Código de Conduta; 3. Incentivar à leitura atenta do Código de Conduta e, sempre que necessário, esclarecer as dúvidas que possam existir junto do Responsável pelo Cumprimento Normativo.
Grupo Sousa	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Falta de monitorização do cumprimento do Código de Conduta	Reduzido	<ol style="list-style-type: none"> 1. Atentar no cumprimento do Código de Conduta. 2. Elaborar um relatório sempre que for cometida alguma infração ao Código de Conduta que tem de conter, pelo menos: <ul style="list-style-type: none"> • A identificação das regras violadas; e • A(s) sanção(ões) aplicada(s).
Grupo Sousa	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Não publicitação do Código de Conduta sempre que se operar uma revisão	Reduzido	<ol style="list-style-type: none"> 1. Sempre que se operar uma revisão do Código de Conduta, assegurar a devida publicitação, no prazo máximo de 10 dias a contar daquela. 2. Informar todos os colaboradores da ocorrência da revisão, da disponibilização do Código de Conduta e local de consulta.
Grupo Sousa	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Falta de revisão e monitorização do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (PPR)	Reduzido	<ol style="list-style-type: none"> 1. Revisão do PPR a cada três anos, obrigatoriamente. 2. Revisão do PPR sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura organiza ou societária. 3. Monitorizar o PPR através da: <ul style="list-style-type: none"> • Elaboração do Relatório de Avaliação Intercalar, em Outubro, referente às situações de risco elevado; • Elaboração do Relatório de Avaliação Anual, em Abril, contendo: i) a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas; e ii) a previsão da plena implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas.
Grupo Sousa	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Não publicitação do PPR e dos Relatórios de Avaliação Intercalar e Anual	Reduzido	<ol style="list-style-type: none"> 1. Assegurar a publicitação do PPR, 10 dias após a sua implementação. 2. Informar todos os seus colaboradores da publicitação do PPR, da sua disponibilização e local de consulta. 3. Sempre que se operar uma revisão do PPR, assegurar a publicitação, no prazo de 10 dias a contar da revisão. 4. Informar todos os colaboradores da ocorrência da revisão, disponibilização e local de consulta.

Grupo Sousa	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Inexistência de controlo da atividade	Reduzido	<p>1. Implementação de mecanismos de monitorização da atividade desenvolvida pelas unidades de negócio, no âmbito da prevenção corrupção e infrações conexas, tais como, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Questionários aleatórios a todos os departamentos sobre a efetivação das medidas consagradas neste PPR com: i) identificação do departamento; ii) dificuldades sentidas na eficácia da(s) medida(s) em causa; e iii) periodicidade da sua aplicação; • Relatórios concretos de monitorização do PPR, conforme definido neste PPR em fase própria; • Relatórios de infrações, conforme definido no Código de Conduta do Grupo Sousa; • Auditorias aleatórias com avaliação de: i) todos os departamentos; ii) de todos os instrumentos adotados no âmbito da prevenção da corrupção, nomeadamente os que se apresentam como medidas mitigadoras neste PPR; e iii) da eficácia e cumprimentos dos mencionados instrumentos, que servem, no seu conjunto, para perceber se as medidas aqui mencionadas são suficientes e dos quais resultam medidas corretivas ou de aperfeiçoamento necessárias.
Grupo Sousa	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Não adequação do Programa de Formação de Corrupção e Infrações Conexas e falta de registo das presenças	Reduzido	<p>1. Ministras o Programa de Formação contínua para a área da prevenção da Corrupção;</p> <p>2. Criar um Modelo de Registo das Ações de Formação, que permita registar as presenças dos colaboradores, bem como a data, sumário e a entidade formadora, conservando o mesmo registo.</p>
Grupo Sousa Departamento de Auditoria e Controlo Interno Departamento de Contabilidade	Estabelecimento de relações de negócios com terceiros que atuem em seu nome, fornecedores e clientes	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Incumprimento da avaliação do risco, relativamente a clientes, fornecedores e outros terceiros previamente ao estabelecimento da relação de negócio	Reduzido	<p>1. Seguir o Procedimento de Avaliação Prévia do Risco e os respetivos Formulários de Avaliação Prévia que sejam aptos a permitir a identificação dos beneficiários efetivos, dos riscos em termos de imagem e reputação, bem como das relações comerciais com terceiros, a fim de identificar possíveis conflitos de interesse;</p> <p>2. Atualização das Fichas de Cliente, de forma a incluir as informações previstas no Procedimento de Avaliação Prévia do Risco e respetivos Formulários;</p> <p>3. O Procedimento de Avaliação Prévia é executado pelo departamento central que estabelecer as relações de negócio em nome da unidade de negócio do Grupo Sousa;</p> <p>4. Sempre que a unidade de negócio estabeleça autonomamente relações de negócio diretamente com a contraparte deverá seguir igualmente o Procedimento de Avaliação Prévia do Risco;</p> <p>5. Relativamente aos clientes que não detenham uma relação contratualizada com mínimo de 3 anos ("Relação Duradoura") e "clientes pontuais", ou pela relação de negócio esporádica e/ou com necessidade de rapidez na sua execução, devem ser recolhidos todos os elementos de identificação possíveis, conforme os mencionados no Procedimento de Avaliação Prévia, devendo fazer-se uma avaliação mais simplificada e manter-se o registo adequado.</p> <p>6. Divulgar o Procedimento junto dos colaboradores que estabelecem as relações de negócio.</p>
GSLINES – Transporte Marítimo, Lda. (Grupo Sousa: sempre que se justifique outra unidade de negócio)	Estabelecimento de relações de negócio com clientes	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Incumprimento de cláusula contratual que preveja a responsabilidade de uma avaliação do risco relativamente ao estabelecimento de relações comerciais com fornecedores e clientes intermediários (armadores, transitários, empresas com relações duradouras ou com empresas do Grupo Sousa) previamente ao estabelecimento da relação de negócio.	Moderado	<p>1. Incluir nos contratos uma cláusula contratual para que sempre que uma unidade de negócio estabeleça uma relação negocial com uma empresa considerada cliente "não final" se preveja o cumprimento dos deveres previstos no âmbito da prevenção da corrupção, por parte dessa empresa diretamente com o cliente "final".</p> <p>2. A cláusula contratual não dispensa a realização do Procedimento de Avaliação Prévia, por parte da unidade de negócio (ou departamento central que realize a relação de negócio) e a contraparte (cliente "não final") com a qual contrata diretamente.</p> <p>3. Incentivar a parte contratante a cumprir a cláusula contratual supra identificada.</p>

ETPRAM – Empresa de Trabalho Portuário, Etp, Lda.	Estabelecimento de relações de negócio com clientes	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Inexistência da avaliação do risco em relação ao único cliente com o qual contratam (que faz parte do Grupo Sousa: OPM - Sociedade de Operações Portuárias da Madeira, Lda.)	Reduzido	1. Acesso a todas as informações necessárias da unidade de negócio cliente, pelos departamentos centrais.
ETPRAM – Empresa de Trabalho Portuário, Etp, Lda.	Estabelecimento de relações de negócio com fornecedores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Inexistência de controlo das compras de equipamentos de proteção individual aos fornecedores, por ser realizada por outra unidade de negócio do Grupo, METAL-LOBOS Serrilharia e Carpintaria, Lda. (Zona Franca da Madeira), em nome da ETPRAM	Reduzido	1. Garantir que a unidade de negócio compradora, seja ou não a METAL-LOBOS Serrilharia e Carpintaria, Lda. cumpre devidamente o Procedimento de Avaliação Prévia, na aquisição das compras. 2. Garantir que a unidade de negócio compradora, seja ou não a METAL-LOBOS Serrilharia e Carpintaria, Lda. cumpre devidamente a Política de Prevenção de Conflitos de Interesses, na parte que remete ao Procedimento identificado no número acima, na aquisição das compras. 3. Garantir que a unidade de negócio compradora, seja ou não a METAL - LOBOS cumpre devidamente, por si ou através do departamento central, a Política de Pagamentos e Recebimentos.
GSLINES - Transporte Marítimo, Lda.	Estabelecimento de relações de negócio com fornecedores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Inexistência de controlo das compras de material de navio (ex. peças e combustível) aos fornecedores, por ser realizada por outra unidade de negócio do Grupo, Steer Mar – Shipmanagement Services, Lda., em nome da GSLINES	Reduzido	1. Garantir que a unidade de negócio Steer Mar cumpre devidamente o Procedimento de Avaliação Prévia, na aquisição das compras. 2. Garantir que a unidade de negócio Steer Mar cumpre devidamente a Política de Prevenção de Conflitos de Interesses, na parte que remete ao Procedimento identificado no número acima, na aquisição das compras. 3. Garantir que a unidade de negócio Steer Mar cumpre devidamente, por si ou através do departamento central, a Política de Pagamentos e Recebimentos.
Grupo Sousa	Relações de negócios com fornecedores	Transversal	Falta de divulgação adequada do Código de Conduta de Fornecedores	Reduzido	1. Divulgar o Código de Conduta dos Fornecedores junto destes; 2. Explicar a importância do Código de Conduta dos Fornecedores junto destes; 3. Disponibilizar para o esclarecimento de dúvidas.
Grupo Sousa Departamento de Auditoria e Controlo Interno Departamento de Contabilidade	Estabelecimento de relações de negócios	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Incumprimento da obrigatoriedade de reportar a existência de conflitos de interesses por parte de clientes, fornecedores e terceiros que atuem em nome das empresas do Grupo	Moderado	1. Seguir a Política de Prevenção de Conflitos de Interesses adotada pelo Grupo que permite gerir a identificação das situações de potenciais conflitos de interesses, por referência ao Procedimento de Avaliação Prévia do Risco quanto a clientes, fornecedores e terceiros que atuem em nome das empresas do Grupo. 2. Divulgar a Política de Prevenção de Conflitos de Interesses e o Procedimento de Avaliação Prévia junto dos colaboradores do Grupo Sousa; 3. A Política de Prevenção de Conflitos de Interesses é executada pelo Departamento de Gestão de Pessoas (central) em todas as Unidades de Negócio e o seu cumprimento é auditado pelo GACI, designadamente através de auditorias ordinárias, extraordinárias ou da metodologia cliente mistério; 4. Sempre que a unidade de negócio recrute colaboradores de forma autónoma deve observar a Política de Prevenção de Conflitos de Interesses. 5. Incentivar os colaboradores a uma leitura atenta da Política.

<p>Grupo Sousa</p> <p>Departamento de Gestão de Pessoas</p>	<p>Recrutamento e seleção</p> <p>Relação com colaboradores</p>	<p>Corrupção e Infrações Conexas</p> <p>Conflitos de Interesses</p>	<p>Incumprimento da obrigatoriedade genérica de reportar a existência de conflitos de interesses por parte de colaboradores (com relação a outros colaboradores, clientes, concorrentes, fornecedores e outros parceiros).</p>	<p>Moderado</p>	<p>1. Seguir a Política de Prevenção de Conflitos de Interesses e as respetivas Declarações de Inexistência de Conflitos de Interesses e de Conflitos de Interesses e o Pedido de Afastamento, que permite identificar a existência de um conflito de interesses real ou meramente aparente por parte de potenciais colaboradores e colaboradores do Grupo Sousa, definindo o respetivo tratamento.</p> <p>2. Divulgar a Política de Prevenção de Conflitos de Interesses junto dos colaboradores do Grupo Sousa;</p> <p>3. A Política de Prevenção de Conflitos de Interesses é executada pelo Departamento de Gestão de Pessoas (central);</p> <p>5. Sempre que a unidade de negócio recrute colaboradores de forma autónoma deve observar a Política de Prevenção de Conflitos de Interesses.</p> <p>5. Incentivar os colaboradores a uma leitura atenta da Política.</p> <p>6. Expor a importância do preenchimento por parte dos colaboradores da Declaração de Inexistência de Conflitos, Declaração de Conflitos de Interesses e Pedido de Afastamento, todos anexos à Política de Prevenção de Conflitos de Interesses.</p>
<p>Departamento de Gestão de Pessoas</p> <p>ETPRAM - Empresa de Trabalho Portuário - Etp, Lda.</p> <p>LogiC - Logística Integrada, S.A.</p> <p>Logislink – Terminal Logística, Lda.</p> <p>Opertrans – Distribuição e Logística, Lda.</p> <p>(Grupo Sousa: sempre que outra unidade de negócio recorra a trabalho temporário)</p>	<p>Recrutamento e seleção</p> <p>Relação com colaboradores</p>	<p>Corrupção e Infrações Conexas</p> <p>Conflitos de Interesses</p>	<p>Possibilidade de evitar a obrigatoriedade genérica de reportar a existência de conflitos de interesses por parte de colaboradores (com relação a outros colaboradores, clientes, concorrentes, fornecedores e outros parceiros), quando contratam com trabalhadores temporários</p>	<p>Moderado</p>	<p>1. Reforçar as medidas suprarreferidas;</p> <p>2. Reforçar a importância do cumprimento da Política de Prevenção de Conflitos de Interesses quando contratam com trabalhadores temporários.</p>
<p>Grupo Sousa</p> <p>Departamento de Gestão de Pessoas</p>	<p>Relação com colaboradores</p>	<p>Corrupção e Infrações Conexas</p> <p>Conflitos de Interesses</p>	<p>Avaliação irregular em favorecimento/prejuízo de colaboradores</p>	<p>Reduzido</p>	<p>1. Cumprimento escrupuloso do Código de Conduta e da Política de Prevenção de Conflitos de Interesses.</p> <p>2. Acompanhamento e supervisão do cumprimento do Código de Conduta e Política de Prevenção de Conflito de Interesses.</p>
<p>Grupo Sousa</p>	<p>Relações com clientes, potenciais clientes e fornecedores</p>	<p>Corrupção e Infrações Conexas</p> <p>Conflitos de Interesses</p>	<p>Incumprimento das regras formais escritas sobre a atribuição de doações e patrocínios</p>	<p>Reduzido</p>	<p>1. Seguir a Política de Doações e Patrocínios que define:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O tipo de entidades a quem o Grupo aceita, ou não, conceder um patrocínio ou doação; • A identificação da entidade; e • O montante máximo. <p>2. Divulgar a Política Doações e Patrocínios juntos dos colaboradores relevantes.</p>

Grupo Sousa	Relações com clientes, potenciais clientes e fornecedores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Incumprimento das regras formais escritas sobre o recebimento e a oferta de presentes, entre as quais regras de registo ou reporte, para além do descrito no Código de Conduta	Reduzido	<ol style="list-style-type: none"> Seguir a Política de Presentes e Hospitalidades que define: <ul style="list-style-type: none"> Os tipos de presentes e hospitalidades considerados razoáveis; O montante máximo; Os casos em que deverá haver recusa e/ou devolução dos presentes e hospitalidades e, conseqüentemente, a minuta de devolução; e O registo. Divulgar a Política de Presentes e Hospitalidades inserida no Código de Conduta, junto dos colaboradores. Registar os presentes e hospitalidades recebidos e/ou oferecidos, desde que autorizados
Grupo Sousa Departamento de Auditoria e Controlo Interno Departamento de Contabilidade Departamento Financeiro e Controlo de Gestão	Relações de negócios com fornecedores e clientes	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Inexistência de regras formais escritas sobre o modo de efetuar pagamentos e recebimentos	Reduzido	<ol style="list-style-type: none"> Seguir a Política de Pagamentos e Recebimentos que define: <ul style="list-style-type: none"> A assunção do compromisso de pagamento e recebimento; e A realização dos pagamentos e recebimentos, preferencialmente, por transferência bancária. Divulgar a Política de Pagamentos e Recebimentos junto de todos os colaboradores relevantes.
Grupo Sousa Departamento de Auditoria e Controlo Interno Departamento de Contabilidade Departamento Financeiro e Controlo de Gestão	Estabelecimento de relações de negócios com fornecedores, clientes e terceiros que ajam em nome das unidades de negócio	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Pagamento a fornecedores, clientes e terceiros com o objetivo de obter determinado negócio	Reduzido	<ol style="list-style-type: none"> Dar cumprimento ao Procedimento de Avaliação Prévia e à Política de Pagamentos e Recebimentos. Ações de sensibilização para fazer compreender a todos os colaboradores os prejuízos negativos e as consequências desse ato. Dar transparência ao processo de seleção de fornecedores, clientes e terceiros.
Grupo Sousa Departamento de Auditoria e Controlo Interno Departamento de Contabilidade Departamento Financeiro e Controlo de Gestão	Relações com clientes e fornecedores	Corrupção e Infrações Conexas	Não registar/controlar o movimento de inventários	Reduzido	<ol style="list-style-type: none"> Controlo da movimentação de inventários, através da segregação de funções e responsabilidades. Avaliação periódica da eficácia do controlo implementado
Grupo Sousa	Relação com colaboradores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Divulgação de informações reservadas/confidenciais	Moderado	<ol style="list-style-type: none"> Divulgação do Código de Conduta. Ações de sensibilização sobre a não divulgação de informação reservada e/ou confidencial. Segregação dos colaboradores que acedem a informação reservada e/ou confidencial.

Grupo Sousa	Denúncia de Infrações	<p>Corrupção e Infrações Conexas</p> <p>Violação de direitos de denunciantes</p> <p>Violação de dados pessoais</p>	Incumprimento da Política de Tratamento de Denúncias e de Não Retaliação e da Política de Privacidade do Canal de Denúncias	Reduzido	<p>1. Disponibilizar para o esclarecimento de questões;</p> <p>2. O Responsável pelo Cumprimento Normativo deve assegurar que a Política de Tratamento de Denúncias e de Não Retaliação é adequadamente cumprida, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A forma de funcionamento do canal de denúncia; • O fluxo adequado de recebimento e tratamento de denúncias; e • A garantia de não retaliação contra os denunciantes de boa-fé. <p>3. O Responsável pelo Cumprimento Normativo deve assegurar que a Política de Privacidade do Canal de Denúncias é cabalmente cumprida, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As finalidades do tratamento dos dados recolhidos; • O prazo de conservação; • Os direitos dos titulares; • As categorias de dados; e • As medidas de segurança.
Grupo Sousa	Denúncia de Infrações	<p>Corrupção e Infrações Conexas</p> <p>Violação de direitos de denunciantes</p> <p>Violação de dados pessoais</p>	Falta de monitorização do Canal de Denúncias	Reduzido	Realizar a monitorização do Canal de Denúncias através da preparação do Relatório Anual no âmbito do seu funcionamento.
Grupo Sousa	Denúncia de Infrações	<p>Corrupção e Infrações Conexas</p> <p>Violação de direitos de denunciantes</p> <p>Violação de dados pessoais</p>	Não adequação do Programa de Formação no âmbito do Canal de Denúncias e falta de registo das presenças	Reduzido	<p>1. Ministrir um Programa de Formação contínua para a área da proteção dos denunciantes;</p> <p>2. Criar um Modelo de Registo das Ações de Formação, que permita registar as presenças dos colaboradores, bem como a data, sumário e a entidade formadora, conservando o mesmo registo.</p>
Grupo Sousa	Contratação Pública	Conflitos de interesses	Inexistência de um Manual que contem os procedimentos e outros mecanismos adotados no âmbito da Corrupção e Infrações Conexas	Reduzido	1. Criar um Manual que contem todas os procedimentos e outros mecanismos adotados no âmbito da Corrupção e Infrações Conexas.

Grupo Sousa	Relação com clientes e fornecedores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Não identificação de situações de incumprimento contratual	Reduzido	<ol style="list-style-type: none"> 1. Acompanhar e supervisionar a atividade desenvolvida durante todo o tempo contratual. 2. Solicitar <i>feedback</i> ao cliente ou fornecedor.
Grupo Sousa	Relação com clientes	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Insuficiência da qualidade dos serviços prestados aos clientes	Reduzido	<ol style="list-style-type: none"> 1. Ações de sensibilização junto dos colaboradores que prestam diretamente serviços aos clientes. 2. Acompanhamento e controlo da prestação de serviços aos clientes.
Logi C – Logística Integrada, S.A.; Logislink – Terminal Logística, Lda.; Opertrans – Distribuição e Logística, Lda.	Gestão de equipamentos e frota	Corrupção e Infrações Conexas	Inadequada gestão dos equipamentos e frota automóvel	Reduzido	<ol style="list-style-type: none"> 1. Monitorização periódica dos equipamento e frota. 2. Relatórios periódicos sobre o estado dos equipamentos e frota. 3. Registrar qualquer compra e venda de equipamentos e frota. 4. Conservar sempre os registos.
GSLINES – Transportes Marítimos, Lda. Porto Santo Line – Transportes Marítimos, Lda.	Gestão de equipamentos e embarcações	Corrupção e Infrações Conexas	Inadequada gestão dos equipamentos e embarcações	Reduzido	<ol style="list-style-type: none"> 1. Monitorização periódica 2. Relatórios periódicos sobre o estado dos equipamentos e embarcações. 3. Registrar qualquer compra e venda de equipamentos e embarcações. 4. Conservar sempre os registos.

VI. RESPONSABILIDADE PELO INCUMPRIMENTO

O não cumprimento das medidas determinadas no presente PPR implica as seguintes consequências:

- Os **colaboradores**, com vínculo laboral, ficam sujeitos ao correspondente procedimento disciplinar, constituindo a violação deste Plano e demais documentos relevantes uma infração disciplinar;
- Os **membros dos órgãos sociais**, pelas violações perpetradas ao presente Plano e demais documentos relacionados, ficam sujeitos à avaliação do Responsável pelo Cumprimento Normativo, que analisa situação ocorrida e propõe a adoção das medidas que entenda ajustadas.

Além do referido, poderá ser aplicável a responsabilidade civil e/ou financeira, conforme os requisitos legais, bem como a responsabilidade penal, estabelecido nos diplomas legais relevantes, pelo cometimento de crimes de corrupção e infrações conexas, conforme detalhadamente descrito no Código de Conduta do Grupo Sousa, para o qual se remete a leitura, disponível no site oficial.

VII. MONITORIZAÇÃO

A monitorização do presente PPR é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos seguintes termos, conforme o disposto no RGPC:

1. Elaboração, no mês de outubro, do Relatório de Avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado;
2. Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de Relatório de Avaliação Anual, contendo: i) quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas; e ii) previsão da plena implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas.

VIII. REVISÃO

A revisão deste PPR é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos seguintes termos:

1. A cada três anos, obrigatoriamente; e
2. Sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária do Grupo ou das unidades de negócio que justifique a revisão dos seguintes elementos: i) as áreas de atividade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas; ii) riscos identificados, analisados e classificados; iii) situações que possam implicar a exposição a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas; iv) probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos; v) medidas preventivas e corretivas implementadas para reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados; vi) medidas de prevenção mais exaustivas, com prioridade na respetiva execução, nas situações de risco elevado; vii) designação do Responsável geral pela execução; viii) designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

IX. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

Sempre que algum colaborador tiver dúvidas sobre a aplicação e/ou interpretação deste PPR e das suas medidas, deve remetê-las ao Responsável pelo Cumprimento Normativo que a analisa e emite, se houver necessidade, um parecer de esclarecimento.

X. PUBLICIDADE

O PPR do Grupo Sousa é consultável, a todo o tempo, por qualquer interessado.

É dada a devida publicação na página de internet e na rede de intranet (se existir), bem como aos Relatórios de Avaliação Intercalar e Anual, quando elaborados.

Após cada revisão, se se verificar alguma alteração, ainda que mínima, dar-se-á a devida publicidade conforme descrito acima.

Para todos os efeitos, a publicidade dos referidos documentos é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo designado pelo Grupo Sousa.

XI. APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

O presente PPR é aprovado no dia **12 de janeiro de 2023**, dia em que também entra em vigor e é implementado.

É publicitado até ao final do ano



GRUPO SOUSA

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE
CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

2023